



CONTRATO Nº 084/2016/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 21/2015/ COMANDO DA 8ª RM/41ª
CENTRO DE TELEMÁTICA.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 494.107.090-91, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Botafogo, n.66, quadra 26, LT. 19B, Jardim Guanabara, neste ato representado por **GABY SOARES DE OLIVEIRA CESTARI**, brasileira, portador da Cédula de Identidade 986.047 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 616.229.231-20, nos itens discriminados na tabela abaixo em que a empresa é detentora na Ata de Registro de Preços, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 21/2015/COMANDO DA 8ª RM/41ª CENTRO DE TELEMÁTICA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para o fornecimento/prestação de serviços e os documentos que instruem o processo administrativo **345922/2016/SES/MT**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/20116, Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a *contratação de serviço com fornecimento de: Cabeamento Estruturado, Switchs, Rack, Transceivers, Software de Gerenciamento, Treinamento, Serviços diversos (infraestrutura, cabeamento estruturado, periféricos entre outros) e a Redundância da fibra óptica que interliga a SES ao MTI para atender a demanda da COTINF e demais unidades da SES.*

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme planilha abaixo:

ITEM	MATERIAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO - LICENÇA BASE COM 30 ATIVOS	UNIDADE	1	R\$ 26.700,00	R\$ 26.700,00
2	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO - LICENÇA ADICIONAL DE 30 ATIVOS	UNIDADE	2	R\$ 4.300,00	R\$ 8.600,00
3	SWITCH DE DISTRIBUIÇÃO	UNIDADE	2	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
4	SWITCH TOPO DE RACK	UNIDADE	2	R\$ 45.000,00	R\$ 90.000,00
5	SWITCH DE ACESSO TIPO 1 - 24G POE - 2 SFP+	UNIDADE	55	R\$ 11.650,00	R\$ 640.750,00
6	SWITCH DE ACESSO TIPO 2 - 48G POE - 2 SFP+	UNIDADE	51	R\$ 14.500,00	R\$ 739.500,00
7	TRANSCEIVER 10GB TIPO 1	UNIDADE	50	R\$ 1.919,00	R\$ 95.950,00
8	TRANSCEIVER 10GB TIPO 2	UNIDADE	6	R\$ 4.800,00	R\$ 28.800,00
9	TRANSCEIVER GIGABIT TIPO 1	UNIDADE	51	R\$ 600,00	R\$ 30.600,00
10	TRANSCEIVER GIGABIT TIPO 2	UNIDADE	6	R\$ 1.300,00	R\$ 7.800,00
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SWITCH CORE E DISTRIBUIÇÃO	UNIDADE	2	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SWITCH DE ACESSO E TOPO DE RACK	UNIDADE	36	R\$ 900,00	R\$ 32.400,00
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO	UNIDADE	1	R\$ 11.900,00	R\$ 11.900,00

Recorrido 05/12/2016
p. 2



14	TREINAMENTO DE SOLUÇÃO DE NETWORKING.	UNIDADE	2	R\$ 39.000,00	R\$ 78.000,00
15	TREINAMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO.	UNIDADE	2	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
16	RACK DE 19" COM ALTURA DE 12U E 600MM DE PROFUNDIDADE	UNIDADE	1	R\$ 909,00	R\$ 909,00
17	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE REDE DE FIBRA ÓPTICA E CABEAMENTO TELEFÔNICO COM DIMENSIONAMENTO GLOBAL DE MATERIAIS, SERVIÇOS E CERTIFICAÇÕES (A5 BUILT).	METRO LINEAR	1600	R\$ 6,40	R\$ 10.240,00
18	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CORDÃO ÓPTICO MONOMODO COM 10,0 M - DUPLEX.	UNIDADE	3	R\$ 610,00	R\$ 1.830,00
19	LANÇAMENTO COM FORNECIMENTO DE CABO ÓPTICO CFOA-SM-AS120-G-06-NR.	METRO LINEAR	1600	R\$ 15,00	R\$ 24.000,00
20	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORDÃO ÓPTICO MONOMODO DUPLEX COM 1,5 M COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	UNIDADE	3	R\$ 299,99	R\$ 899,97
21	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIO PARA 12 FIBRAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	UNIDADE	1	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00
22	SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE CABO ÓPTICO EM PLAQUETAS.	UNIDADE	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
23	SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE REDE DE FIBRA ÓPTICA.	UNIDADE	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
24	SERVIÇO DE FUSÃO PARA EMENDA DE FIBRA ÓPTICA MONOMODO OU MULTIMODO.	UNIDADE	12	R\$ 78,00	R\$ 936,00
25	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RESERVA TÉCNICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (CRUZETA E ACESSÓRIOS).	UNIDADE	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00

2.2 A execução do objeto obedecerá aos estipulados neste contrato e as disposições da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico - SRP Nº 21/2015/COMANDO DA 8ª RM/41º CENTRO DE TELEMÁTICA, além das obrigações e autorização a adesão assumidas pela Contratada que fazem parte integrante e complementar deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato importa em **R\$ 1.976.594,97 (um milhão novecentos e setenta e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos)**, relativo ao período de vigência de 12 meses.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei nº. 8.666/93** combinado com o **inciso XII do artigo 55** do mesmo diploma legal.

4.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.



5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 28/10/2016 com o término em 27/10/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Após a celebração do contrato, a CONTRATADA se obriga, retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

6.2 A CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória em plena validade, no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

6.3 São obrigações da CONTRATADA:

6.3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.3.2 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até que sejam entregues à contratante.

6.3.3 Arcar com os ônus decorrentes da entrega dos produtos à contratante.

6.3.4 A contratada deverá comparecer para assinar o CONTRATO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação.

6.3.5 Se a CONTRATADA não cumprir o prazo do item acima, sem justificativa formalmente aceita pelo(a) órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes no CONTRATO.

6.3.6 Executado o CONTRATO, o serviço será recebido através de Termo Provisório e após, definitivo.

6.3.7 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

6.3.8 Manter durante a execução do contrato a regularidade documental apresentadas, sob pena de retenção financeira de seus créditos.

6.3.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.3.10 Prover todos os meios necessários à garantir da pela operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.3.11 A falta dos materiais ou produtos não poderá ser alegados como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução na entrega do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Para garantir o fiel cumprimento do CONTRATO a CONTRATANTE se compromete a:

7.1.1 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;



7.1.2 A CONTRATANTE comunicará por escrito e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução do serviço, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto licitado;

7.1.3 Efetuar o pagamento, após o atesto das notas fiscais pelo fiscal do contrato.

7.1.4 Exercer a fiscalização da execução dos serviços deste contrato, através da unidade responsável.

7.1.5 Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações técnicas e atestando a sua conformidade ou rejeitando, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

7.1.6 Emitir empenho no valor dos serviços prestados conforme legislação vigente;

7.1.7 Efetuar os pagamentos oriundos da fiel execução dos serviços, na forma e prazos, disponíveis no documento Termo de Referência, do edital da referida licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DO LOCAL

8.1 A contratada é obrigada a disponibilizar os produtos conforme solicitação do almoxarifado/da Superintendência, após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

8.2 Mudanças que porventura ocorrem nos prazos de entrega serão autorizadas mediante documentos oficializados pela Coordenadoria de Apoio Logístico/Equipe Técnica;

8.3 A contratada deverá entregar, dentro do prazo fixado, os itens deste objeto em dias úteis das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h nas dependências da Gerência de Patrimônio - Depósito de Almoxarifado Permanente/Consumo da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, administrado pela Empresa JVA Logística, com endereço na Rodovia - BR 364 - KM 396, Condomínio de Galpão Gran Lobo, galpão 04, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP: 78098-970, Telefone: 3667-9357 ou em horário previamente definido pela Gerência e/ou Fiscal(is) do Contrato e a empresa, ou em outro local determinado na Ordem de Fornecimento; e a realização do serviço deverá ser feita em dias úteis das 08:00 às 12h00 e das 14h00 às 18h, nas dependências da Gerência de Infraestrutura de TI - Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Estadual de Saúde - MT, localizada na rua D, quadra 12, Lote 02, Bloco 5, CEP 78050-970. Telefone: 065 -3613-5332/5461.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Os serviços objeto da contratação, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, serão entregues sob acompanhamento e fiscalização de servidores designados pela respectiva UNIDADE CONTRATANTE, incumbindo-se, entre outras atividades, de receber e atestar a fatura, observar o seu fiel cumprimento, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando o que for necessário à regularização de falta ou defeito observado seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

Fiscal do Contrato	Fiscal: Eder Del Barco Nishioka Unidade: SES/SUAD/COTINF/GEIETI MATRÍCULA / CPF: 115533 / 896.745.371-04 Suplente: Edmilson de Pinho Almeida Unidade: SES/SUAD/COTINF/GEIETI MATRÍCULA / CPF: 93955 / 486.964.391-04
---------------------------	---

9.2 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;



- d) Intervir; assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

9.3 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a Portaria 068/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta de cada unidade, nas seguintes dotações orçamentárias:

06. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 75 § III da Lei 4.320/1964, Art. 40 da Lei 8666/1993 e Art.16 da LC 101/00)

Órgão/Entidade:	ESP	Projeto/Atividade (Ação):	3349
Unidade Orçamentária:		Programa:	0078
Natureza da Despesa:	4.4.90.52	Fonte:	134
Previsão Orçamentária para esta Aquisição 2016	75.600,00(setenta e cinco mil e seiscentos reais)		
Órgão/Entidade:	CIAPS- Adauto Botelho	Projeto/Atividade (Ação):	2515
Unidade Orçamentária:		Programa:	Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção de Sistema de Vigilância e Saúde,
Natureza da Despesa:	4.4.90.52	Fonte:	134
Previsão Orçamentária para	160.000,00(cento e sessenta mil)		



esta Aquisição 2016			
Órgão/Entidade:	CRIDAC	Projeto/Atividade (Ação):	2970
Unidade Orçamentária:		Programa:	0077
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00	Fonte:	112
Previsão Orçamentária para esta Aquisição 2016	29.000,00(vinte e nove mil reais)		
Órgão/Entidade:	Superintendência de Vigilância em Saúde	Projeto/Atividade (Ação):	2522
Unidade Orçamentária:		Programa:	077
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00	Fonte:	112
Previsão Orçamentária para esta Aquisição 2016	14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)		
Órgão/Entidade:	CEOPE	Projeto/Atividade (Ação):	4244
Unidade Orçamentária:		Programa:	0077
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00	Fonte:	134
Previsão Orçamentária para esta Aquisição 2016	14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)		
Órgão/Entidade:	LACEN-MT	Projeto/Atividade (Ação):	2511
Unidade Orçamentária:		Programa:	0077
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00	Fonte:	112
Previsão Orçamentária para esta Aquisição 2016	R\$ 16.009,00(dezesseis mil e nove reais)		
Órgão/Entidade:	COTINF	Projeto/Atividade (Ação):	2569
Unidade Orçamentária:	21601	Programa:	0076
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.013	Fonte:	134
Previsão Orçamentária para esta Aquisição 2016	R\$ 1.222.150,00 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil e cento e cinquenta reais)		
Órgão/Entidade:	COTINF	Projeto/Atividade (Ação):	2009
Unidade Orçamentária:	21601	Programa:	0036
Natureza da Despesa:	3.3.90.39-016	Fonte:	134
Previsão Orçamentária para esta Aquisição 2016	R\$ 282.285,97(duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos)		
Órgão/Entidade:	COTINF	Projeto/Atividade (Ação):	2569
Unidade Orçamentária:	21601	Programa:	0076
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.013	Fonte:	134
Previsão Orçamentária para esta Aquisição 2016	R\$ 162.550,00(cento e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais)		

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 Pelo perfeito cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ R\$ 1.976.594,97 (um milhão novecentos e setenta e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos)**, conforme nota de empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, em data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do



Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de Janeiro de 2015, e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015;

11.2 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;

11.3 A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES;

11.4 As Notas Fiscais devem ser emitidas em duas vias no nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Serviços;
- j) Não deverá possuir rasuras;

11.5 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo servidor responsável e recebido o "de acordo" da Comissão de Recebimento de Material, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2015 SAGP/SEFAZ;

11.5.1 O prazo para pagamento poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período compreendido entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso

11.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

11.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

11.7.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

11.7.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

11.8 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

11.8.1 A CONTRATADA encaminhará com Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.



11.9 Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos produtos entregues deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e/ou servidor(es) designado(s), e encaminhado a Coordenadoria de Apoio Logístico, para providências cabíveis.

11.10 Caso o contratado não se enquadre aos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

11.11 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.12 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.13 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas aos serviços prestados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, quantidade e garantia;

11.14 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

11.15 Na hipótese de falta de pagamento por parte da CONTRATANTE, durante ou após a execução do contrato administrativo, a CONTRATADA somente poderá suspender o fornecimento do serviço se ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias, assegurado pelo processo administrativo e pela ampla defesa, nos termos do Art. 78, inciso XV, § único da Lei n. 8666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

12.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse das CONTRATANTES.

12.2 Somente haverá reajuste de preços durante a prestação dos serviços, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federais 8.880/94 e 9.069/95, depois de decorrido 01 (um) ano de vigência do contrato, obedecendo aos índices setoriais, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do ART. 3º §1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

14.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;



14.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

14.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de vigência do Contrato, deixar de retirar a Nota de empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais;

15.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas, sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

15.3 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.4 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa

15.5 Cabe a Contratante, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



17.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 28 de Outubro de 2016.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

GABY SOARES DE OLIVEIRA CESTARI
TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA

Testemunhas:

Recharla Hellebrandt Fonseca
RG: 1940184-J - SSP/MT
CPF: 046374461-63

Julio Santana de Rosa Neto
RG: 21480397- SSP/MT
CPF: 025529231-78



19. ANEXO 1

UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES	COD. SIAG	QTD	UNO
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	SWITCH TIPO 1 - 24 G POE - 2 SFP+	CADASTRAR	04 UNIDADES	UNIDADE
	SWITCH DE ACESSO TIPO 2 - 48G POE - 2 SFP+	CADASTRAR	02 UNIDADES	UNIDADE
CIAPS- ADAUTO BOTELHO	SWITCH TIPO 1 - 24 G POE - 2 SFP+	CADASTRAR	10 UNIDADES	UNIDADE
	SWITCH DE ACESSO TIPO 2 - 48G POE - 2 SFP+	CADASTRAR	03 UNIDADES	UNIDADE
CRIDAC	SWITCH DE ACESSO TIPO 2 - 48G POE - 2 SFP+	CADASTRAR SIAG	02	UNIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SWITCH DE ACESSO TIPO 2 - 48G POE - 2 SFP+	CADASTRAR SIAG	01	UNIDADE
CEOPE	SWITCH DE ACESSO TIPO 2 - 48G POE - 2 SFP+	CADASTRAR SIAG	01	UNIDADE
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SWITCH TIPO 1 - 24 G POE - 2 SFP+	CADASTRAR SIAG	41	UNIDADE
	SWITCH DE ACESSO TIPO 2 - 48G POE - 2 SFP+	CADASTRAR SIAG	41	UNIDADE
	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO - LICENÇA BASE COM 50 ATIVOS	CADASTRAR SIAG	01	UNIDADE
	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO - LICENÇA ADICIONAL DE 50 ATIVOS	CADASTRAR SIAG	02	UNIDADE
	SWITCH DE DISTRIBUIÇÃO	CADASTRAR SIAG	02	UNIDADE
	SWITCH TOPO DE RACK	CADASTRAR SIAG	02	UNIDADE
	TRANSCEIVER 10GB TIPO 1	CADASTRAR SIAG	50	UNIDADE
	TRANSCEIVER 10GB TIPO 2	CADASTRAR SIAG	06	UNIDADE
CRIDAC	SWITCH DE ACESSO TIPO 2 - 48G POE - 2 SFP+	CADASTRAR SIAG	02	UNIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SWITCH DE ACESSO TIPO 2 - 48G POE - 2 SFP+	CADASTRAR SIAG	01	UNIDADE
CEOPE	SWITCH DE ACESSO TIPO 2 - 48G POE - 2 SFP+	CADASTRAR SIAG	01	UNIDADE
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SWITCH TIPO 1 - 24 G POE - 2 SFP+	CADASTRAR SIAG	41	UNIDADE
	SWITCH DE ACESSO TIPO 2 - 48G POE - 2 SFP+	CADASTRAR SIAG	41	UNIDADE
	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO - LICENÇA BASE COM 50 ATIVOS	CADASTRAR SIAG	01	UNIDADE
	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO - LICENÇA ADICIONAL DE 50 ATIVOS	CADASTRAR SIAG	02	UNIDADE
	SWITCH DE DISTRIBUIÇÃO	CADASTRAR SIAG	02	UNIDADE
	SWITCH TOPO DE RACK	CADASTRAR SIAG	02	UNIDADE
	TRANSCEIVER 10GB TIPO 1	CADASTRAR SIAG	50	UNIDADE
	TRANSCEIVER 10GB TIPO 2	CADASTRAR SIAG	06	UNIDADE



COTINF	LANÇAMENTO COM FORNECIMENTO DE CABO ÓPTICO CFOA-SM-AS120-G-06-NB.	CADASTRAR SIAG	1600	METRO LINEAR
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORDÃO ÓPTICO MONOMODO DUPLEX COM 1,5 M COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	CADASTRAR SIAG	03	UNIDADE
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIO PARA 12 FIBRAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	CADASTRAR SIAG	01	UNIDADE
	SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE CABO ÓPTICO EM PLAQUETAS.	CADASTRAR SIAG	50	UNIDADE
	SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE REDE DE FIBRA ÓPTICA.	CADASTRAR SIAG	06	UNIDADE
	SERVIÇO DE FUSÃO PARA EMENDA DE FIBRA ÓPTICA MONOMODO OU MULTIMODO.	CADASTRAR SIAG	12	UNIDADE
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RESERVA TÉCNICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (CRUZETA E ACESSÓRIOS).	CADASTRAR SIAG	03	UNIDADE
LACEN-MT	SWITCH DE ACESSO TIPO 2 - 48G POE - 2 SFP+	CADASTRAR SIAG	01	UNIDADE
	TRANSCEIVER GIGABIT TIPO1.	CADASTRAR SIAG	01	UNIDADE
	RACK DE 19" COM ALTURA DE 12U E 600MM DE PROFUNDIDADE	CADASTRAR SIAG	01	UNIDADE